

## Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 19.30.1512.0000201/2020-44.

**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020**, visando a Aquisição de **Equipamentos de Informática e Materiais de Informática** para a **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**.

**Solicitante:** MICROSENS S.A.

### I – INTRODUÇÃO:

A MICROSENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica-ES, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 012, mezanino 01, Box-6, Bairro Padre Mathias, doravante denominada MICROSENS, por intermédio de sua representante legal, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 31/2020, nos seguintes termos:

### II – TEMPESTIVIDADE:

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 22 de setembro de 2020, às 10h, em face do exposto, a presente impugnação **é tempestiva** por ter sido apresentada via e-mail em 17 de setembro de 2020 às 16h01min.

Quanto à legitimidade para a formulação da impugnação, constatamos que o signatário comprovou a capacidade postulatória na qualidade de representante da empresa impugnante.

### III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o ITEM 09.

### Comissão Permanente de Licitação

b. Seja dado provimento a esse pedido de impugnação.

## V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente, destacamos que as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Pregão Eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Comprasnet - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site do MP/TO - [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Inicialmente, esclareço que o presente **Edital foi analisado e aprovado** pela **Assessoria Especial Jurídica**, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer administrativo (nº documento SEI 0029696) e também pela **Controladoria Interna** – Parecer Técnico (nº documento SEI 0029965).

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos proponentes interessados em participar do chamamento público, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e os proponentes, pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Ressaltamos que os atos praticados pela **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** em seus procedimentos administrativos, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

### Comissão Permanente de Licitação

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Inicialmente, esclarecemos que o Edital em epígrafe rege-se pelos princípios norteadores das aquisições e contratações públicas delineados na Carta Magna e pelo ordenamento Legal Infraconstitucional que trata das Licitações Públicas brasileiras, com supedâneo na melhor doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Tocantins.

Primeiramente, destaque-se a manifestação da empresa **MICROSEN S.A.** em que a mesma alega que as especificações técnicas do item 09 do Edital restringe a participação de licitantes.

A contratação de serviços ou a aquisição de equipamentos por parte da Administração Pública, exige a utilização dos elementos da qualificação técnica para que se possa efetivamente, assegurar uma realização do objeto conforme os termos contratuais.

A discricionariedade outorgada ao administrador consiste em sopesar os quesitos essenciais à garantia e segurança de que o licitante vencedor seja capaz de executar o objeto contratual demonstrando sua capacidade técnica na prática, e o respeito ao princípio da isonomia, oferecendo iguais oportunidades de contratação a

### Comissão Permanente de Licitação

todos aqueles que comprovarem reais condições de executar o objeto licitado, e somente a eles, ampliando a possibilidade de a Administração encontrar condições vantajosas.

A área técnica se manifestou através do **Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação da PGJ-TO** emitido uma nota técnica afirmando e provando que vários modelos existentes no mercado brasileiro atendem as especificações, assim como os Tablet's destacados abaixo:

#### Nota Técnica:

De: Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - DMTI

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Sr. Presidente,

Informamos que existe no mercado equipamentos que atendem as especificações exigidas, e informo que a empresa MICROSENS está equivocada quando diz que não existe o equipamento que atenda a todas as características. Apesar dos modelos informados pela mesma não atender as especificações, outros modelos existentes atendem o que foi solicitado.

Ex.:

Samsung Galaxy TAB S7

Samsung Galaxy TAB S6 (sem ser a versão lite)

Samsung Galaxy TAB S5e

E todas as características podem ser iguais ou superior ao exigido. Caso o item se der por fracassado na realização da licitação, os departamentos que necessitam dos equipamentos serão ouvidos novamente e as adequações necessárias serão propostas, e verificando junto a eles se as novas colocações atendem as necessidades dos profissionais que realizarão as atividades.

Att.:

--

**Huan Carlos Borges Tavares**

Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação

Secretário do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação

Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins

(63) 3216 7630

<http://www.mpto.mp.br>

### **Comissão Permanente de Licitação**

Com base no relato da Área Técnica do Ministério Público do Estado do Tocantins está assegurada à ampla participação de várias empresas assim como existem inúmeros Tablet 10' que preenchem todos os requisitos técnicos solicitados na licitação em baila.

Pelo exposto, conhecemos da impugnação e, no mérito, negamos provimento, sendo mantida a data de abertura do certame, não sendo remetido à Autoridade Superior por tratar-se de impugnação e não recurso.

É a decisão.

Comunique-se o impugnante.

Publique-se no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo n° **19.30.1520.0000201/2020-**

**44.**

Palmas-TO, 18 de setembro de 2020.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
**Pregoeiro**